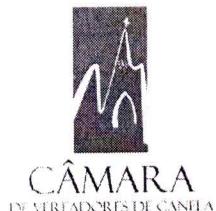


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

34

Código do Documento: **Pff049d5a9201b185298534f1738857e8K15493**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.**

Data de Envio:
05/05/2025
14:42:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 105-81/2025.

Canela, 05 de maio de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, ON 09/05/2025
APROVADO PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
Luzef Cap
Sessão 34

Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025.

34

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 034, de 05 de maio de 2025, o qual *"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências"*.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem como escopo a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 89.091.128/0001-11.

A empresa supramencionada manifestou interesse em manter a permissão de uso do imóvel constante na matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis de Canela/RS, a fim de, continuar desenvolvendo suas atividades.

Neste ínterim, a Uniserra tem demonstrado comprometimento nas suas operações, a qual contribui positivamente para o desenvolvimento econômico da região, com a geração de empregos e o incremento das atividades empresariais. Sendo que, em sua última permissão de uso, a empresa cumpriu com as obrigações impostas, além de realizar contínuos investimentos na infraestrutura e no desenvolvimento do bem permitido ao uso.

Desta feita, é salutar trazer à baila os benefícios em se permitir à empresa Uniserra a utilização do imóvel, *in verbis*:

•**Manutenção de Empregos e Geração de Renda:** a permanência da empresa no município assegurará a continuidade de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a renda das famílias locais e para a movimentação econômica do comércio e serviços;

•**Arrecadação Tributária:** a Uniserra é uma importante fonte de arrecadação de tributos municipais, entre eles, ISS e IPTU, fortalecendo o orçamento público e permitindo a realização de investimentos, tais como infraestrutura, saúde, educação, etc;



•**Aproveitamento da Infraestrutura Existente:** o município possuí infraestrutura adequada no Distrito Industrial, como acesso viário, energia elétrica e saneamento, otimizando o uso desses recursos públicos e evitando desperdícios;

•**Prevenção do Efeito Negativo da Eventual Mudança:** a mudança da Uniserra para outro município poderá desencadear um efeito deveras negativo, com a perda de competitividade local e a fuga de outras empresas acessórias, prejudicando assim, a economia municipal como um todo;

•**Fortalecimento da Parceria Público-Privada:** a concessão de área no Distrito Industrial reforça a parceria entre a administração pública e o setor privado, demonstrando o comprometimento do município com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável atração de novos investimentos.

Neste diapasão, a permissão de uso também objetiva o cuidado e manutenção com o bem público, impedindo assim, eventual invasão de área pública e mantendo a preservação à medida que tal “parceria” promoverá a proteção do meio ambiente (já houve, outrora, inclusive descarte de lixo no local) e em face de invasões e construções clandestinas.

Convém destacar, que a primeira permissão, a título precário, possibilitou o cercamento do lote e a manutenção deste, promovendo a função social, limpeza e proteção ao meio ambiente e invasões.

Assim, almejando-se tornar a legislação municipal cada vez mais justa e paritária, atendendo equitativamente aos anseios da comunidade e do Poder Público, encaminha-se o respectivo Projeto de Lei Ordinária, acompanhada do respectivo termo de Permissão, que será parte integrante da futura Lei.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 89.091.128/0001-11, do imóvel público pertencente ao município, localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, com a área de 12.675,00m², em frente à sede da Empresa ora permissionária, a título precário e gratuito.

Art. 2º A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para fins de atendimento à necessidade logística das atividades de transporte e distribuição e, bem como estacionamento, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos, e em especial, da proteção:

I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e

II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção do terreno disponibilizado à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda.

Art. 3º O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se tão somente através de nova permissão ou concessão, mediante solicitação da permissionária e interesse do Município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições.

§ 2º Excetua-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do



bem ocorrida pela sua normal utilização.

§ 3º A renovação desta permissão conforme facultado no art.3º, *caput*, apenas poderá ser efetivada caso exista autorização do órgão ambiental competente para utilização da área total do imóvel objeto do presente termo de permissão.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. iniciará as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Art. 5º É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., podendo esta terceirizar os serviços.

Art. 7º É facultada a construção de benfeitoria no imóvel (cobertura simples) para uso de estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo que as demais somente após autorização expressa do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, sendo que as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta autorização, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados, e respeitada a legislação Federal e Municipal atinente, em especial a Lei Municipal nº 1.932, de 17 de dezembro de 2002, e ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Parágrafo único. A permissão de uso não gera a permissionária qualquer direito sobre o imóvel.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Art. 12. O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.



Art. 13. São obrigações da permissionária:

I – serviços de conservação do imóvel, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou a área de preservação ambiental (se houver) no imóvel;

II - arcar com todas as despesas com limpeza do imóvel, e se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e demais que houverem;

III – responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer no imóvel;

IV – utilizar o terreno para o fim único e exclusivo nas atividades citadas no art. 2º, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

V – desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, no estado ou melhor em que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

VI – consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso; e

VII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, ou de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato ao Município a sua utilização indevida por terceiros.

§ 1º No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei facultará a rescisão antecipada da permissão de uso, sem qualquer direito a indenização.

Art. 15. A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a manter durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão de uso, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso celebrado.

Art. 16. A responsabilidade da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Art. 17. A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Termo de Permissão de Uso, anexo a presente Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos,

Prefeitura Municipal de Canela/RN Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-900 Fone: 054 3282 4077 - www.canela.rs.gov.br



inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Art. 18. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Art. 19. Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Art. 20. Constituem direitos da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. explorar o local nas atividades descritas no art. 2º, sendo vedada a comercialização do espaço por quaisquer meio, entre eles, utilizando-se de tíquetes ou cupons.

DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 21. A permissão objeto desta Lei dar-se-á com comprometimento da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

Art. 22. O Município poderá determinar a paralisação da Permissão de Uso por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Art. 23. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Art. 24. A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pelo Município, em especial pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Art. 25. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3.826, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canela/RN Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-900 Fone: 054 3282 4077 - www.canela.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2025

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, que entre si celebram, de um lado o **Município de Canela/RS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda / CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilberto da Conceição Cezar**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 002.418.980-48, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 5088914832, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Das Lebres, nº 81, Quinta da Serra – Canela/RS, CEP: 95.681-056, e, de outro lado, a **Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda.** doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob CNPJ nº 89.091.128/0001-11, com sede em Canela/RS, na Rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada neste ato por seu Administrador *não sócio Sr. Carlos Roberto Dalpiaz Vieira*, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 241.745.210-34, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6003576516, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, nº 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, CEP. nº 95.520-000, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE sob o nº 2025/3901, autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2025, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O escopo deste Termo é a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 89.091.128/0001-11, do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4.554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, com a área de 12.675,00m², em frente à sede da Empresa ora permissionária;

1.1 - A Permissão de Uso tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento e depósito, ou outras que forem expressamente autorizadas e licenciadas junto ao Poder Executivo não podendo alterar a sua finalidade;

1.2 - A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, para a necessidade logística das atividades de transporte e distribuição, bem como do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local, e em especial, da proteção:

I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e

II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



1.3 - Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda;

1.4 - O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão;

1.5 - Ao término do prazo descrito no art. 3º da Lei Ordinária Municipal, nº ____ de ____ de ____ de 2025, o imóvel objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela/RS, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o Termo de Permissão de Uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições;

1.6 - Excetua-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

1.7 - A renovação desta permissão conforme facultado no art.3º, *caput*, da Lei Ordinária Municipal autorizativa, apenas poderá ser efetivada caso não haja autorização do órgão ambiental competente para utilização/edificação da área total do imóvel objeto do presente termo de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. iniciará as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão;

2.1 - É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso;

2.3 - As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local permitido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda, podendo esta terceirizar os serviços;

2.4 - É facultada a construção de cobertura simples para veículos desde que com expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, e/ou cercamento do imóvel, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização;

2.5 - A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

2.6 - A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;



2.7 - Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do imóvel escopo desta Permissão de Uso, dar-se-á preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e respeitada a legislação federal e Municipal atinente, em especial a Lei Municipal nº 1.932, de 17 de dezembro de 2002, e ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

2.8 - As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga);

2.9 - O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas;

2.10 - Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do imóvel, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito, desde que devidamente licenciado junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo. Todas as despesas com cercamento e limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária;

2.11 - No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta;

2.12 - No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo de Permissão de Uso;

2.13 - A permissionária deverá:

2.13.1 - utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

2.13.2 - desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

2.13.3 - consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

2.13.4 - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, ou de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

2.14 - O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei autorizativa e/ou neste Termo de Permissão facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização;



2.15 - A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. se obriga a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Lei Autorizativa e no Termo de Permissão ora celebrado;

2.16 - A responsabilidade da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade;

2.17 - A empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Permissão, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

2.18 - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

3 – Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

4 - Constituem direitos da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização do espaço, bem como a utilização de tíquetes/cupons.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

5 - A permissão objeto deste Termo e da Lei autorizadora, dar-se-á com comprometimento da empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas;

5.1 - O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;



5.2 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa;

5.3 - A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo e da Lei será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la, bem como pela (o) Servidor (a) **Gabriela Thomazi Cesar**, que será a (o) **Fiscal do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel**;

5.4 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO

6 - As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7 - Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1 - Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Permissão de Uso.

Estando assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, ____ de _____ de 2025.

Gilberto da Conceição Cesar
Município de Canela/RS
Prefeito Municipal
Permitente



Carlos Roberto Dalpiaz Vieira
Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda
Adm. não sócio
Permissionária

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Evandro de Jesus Cardoso
Secretário-Geral de Governo

José Carlos Doncatto
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

Gabriela Thomazi Cezar
Fiscal do Termo de Permissão de Uso

PARECER JURÍDICO N° 50/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 34/2025: “**Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas - Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências”.**

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei ordinária que abrange a competência municipal e o Programa "Canela do Futuro", pelo que, algumas considerações para conhecimentos dos vereadores se fazem necessárias informar.

Inicialmente, cumpre salientar que a competência para dispor sobre a utilização de seus bens é do Município, conforme preceitua o inciso V do Art. 5º da Lei Orgânica de Canela.

Adicionalmente, a Lei Municipal nº 3.934, de 2017, que regulamenta o programa "Canela do Futuro", tem como um de seus objetivos a instalação ou expansão de atividades empresariais no Município. Para tanto, o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos sob diversas formas previstas nesta Lei.

A Seção III do Capítulo II da Lei nº 3.934/2017, que trata dos incentivos passíveis de concessão, dispõe sobre os benefícios de ordem material.

Em seu Art. 9º, são elencados, de acordo com a importância do empreendimento para o Município e mediante parecer prévio da Comissão Especial, os seguintes incentivos materiais:

- Doação com encargos e cláusula de reversão ou concessão de direito real de uso, de bens imóveis do Município;
- Execução, no todo ou em parte, de pavimentação que assegure condições de tráfego, circulação e acesso ao local , e limpeza e preparação do terreno.

Dito isto, passamos a analisar a modalidade de concessão e a ausência de previsão legal para Permissão de Uso, conforme dispõe o projeto.

É imperioso notar que o instituto da permissão de uso, conforme proposto no PLO nº 34/2025, não encontra previsão na Lei nº 3.934/2017, que rege a concessão de incentivos no Município.

A concessão de benefícios deve sempre observar:

1. A existência de previsão na Lei Geral que rege a política de incentivos econômicos e fiscais às empresas;
2. A demonstração de interesse público, que justifique a aplicação de dinheiro público na atividade empresarial.

Diante da ausência de previsão para a permissão de uso, a proposição deve ser adequada para a modalidade de concessão de uso, a qual está prevista no inciso I do Art. 9º da Lei nº 3.934/2017.

A concessão de uso permite que o Município conceda, por tempo determinado, bens públicos à atividade empresarial, podendo ser de forma onerosa ou gratuita.

Conforme ensina o professor José dos Santos Carvalho Filho¹ em seu Manual de Direito Administrativo, a concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. - São Paulo: Atlas, 2015.

Administração e evita a alienação de bens públicos.

Além disso, o concessionário não possui liberdade para dar ao uso a destinação que quiser, sendo obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que resguarda o interesse público que originou a concessão real de uso.

Dessa forma, a primeira recomendação é que a proposição seja adaptada para concessão de uso, em substituição à permissão.

Sobre as contrapartidas e o Interesse Público, estando superada a questão da modalidade, é fundamental destacar que não se pode admitir benefícios à iniciativa privada sem a devida contrapartida, sob pena de haver supremacia do interesse privado sobre o público.

Qualquer benefício econômico sem contrapartidas que contemplem o interesse público carece de legitimidade, pois beneficiaria unicamente a empresa interessada, sem gerar um benefício coletivo para os municípios.

Para justificar o interesse público da medida e afastar o caráter de gratuidade do benefício, é imprescindível que o custo-benefício do incentivo seja explicitado, demonstrando-se o quanto o projeto irá gerar em termos de renda e/ou empregos.

Outro ponto crucial é a avaliação do valor de mercado do imóvel objeto da concessão (conforme exigência do Art. 11 da Lei nº 3.934/2017), a fim de verificar se não há discrepância entre a concessão pretendida e as contrapartidas que a empresa se propõe a assumir perante o Município.

Tais contrapartidas devem estar expressamente previstas no Projeto de Lei para que os vereadores possam avaliá-las.

A estipulação de contrapartidas expressas na legislação visa resguardar o interesse público, permitindo que, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade do imóvel, este seja reavido pelo Município antes do prazo final da concessão.

Nesse sentido, os Arts. 18, 21 e 22 da Lei nº 3.934/2017 tratam especificamente da necessidade de demonstração do interesse público e das contrapartidas assumidas pela empresa para receber imóvel de propriedade do Município:

- O Art. 18 estabelece que o montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material dependerão do interesse público comprovado pela análise dos elementos do requerimento e pela satisfação plena dos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.
- O Art. 21 determina que o Município deve assegurar o efetivo cumprimento dos encargos assumidos pelas empresas beneficiadas, com cláusula expressa de revogação dos benefícios em caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurada indenização por perdas e danos causados ao Município.
- O Art. 22 condiciona a concessão dos benefícios à realização do plano de investimentos, conforme cronograma físico-financeiro , e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato a ser firmado.

Portanto, a Lei que autoriza a concessão de imóvel público à empresa privada deve conter as contrapartidas assumidas por esta, como o aumento do número de empregos e renda de forma concreta. Os recursos públicos são limitados e só podem ser dispostos a terceiros se houver interesse público e necessidade por parte do setor privado.

Sugere-se que os vereadores solicitem informações sobre a necessidade da empresa em obter auxílio governamental, pois o auxílio é justificado apenas para empresas que comprovem a necessidade, não para aquelas que poderiam expandir suas atividades por meios próprios.

Ainda, analisando o projeto, há considerações sobre a regularidade fiscal da empresa.

Por fim, é imprescindível que sejam acostados ao Projeto de Lei os documentos exigidos no Art. 16 da Lei nº 3.934/2017:

Art. 16 Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo interessado ou procurador, com poderes específicos;

II - Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado;

III - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

V - Descrição do investimento que pretende realizar, compreendendo o escopo do projeto e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do retorno de ICMS e outros impostos a serem adicionados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de

memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento estimado;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura, bem como comprometimento com a capacitação da mão de obra;
- IV - viabilidade de funcionamento regular;
- V - produção inicial estimada;
- VI - objetivos;
- VII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- VIII - demonstração de tratar-se de empreendimento sem similar no Estado e no Município; sempre que o incentivo envolver o benefício de que trata o artigo 9º, inciso I desta Lei;
- IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicar no empreendimento;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º No caso de empresa a ser constituída no Município, os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e VII do caput deste artigo poderão ser apresentados no ato de assinatura do contrato.

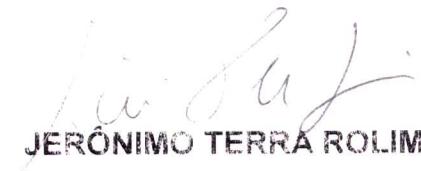
Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 34/2025 somente alcançará as condições técnicas para sua tramitação legislativa mediante a formalização dos seguintes ajustes:

- Definir a espécie de alienação pretendida, sugerindo-se a alteração de "permissão de uso" para "concessão de uso", em atenção ao inciso I do Art. 9º da Lei nº 3.934/2017
- Demonstrar no Projeto de Lei as contrapartidas que a empresa efetivamente irá assumir perante a municipalidade, como, por exemplo, o aumento no número de empregos, emissão de notas fiscais, aumento de renda, entre outros.
- Informar aos vereadores, na justificativa do PL, a avaliação do imóvel, que deve ser feita por corretor de imóveis, engenheiro ou arquiteto.
- Apresentar a documentação exigida no Art. 16 da Lei nº 3.934/2017.

Esclarece-se que as alterações a serem feitas no Projeto de Lei poderão ser formalizadas pelo Prefeito, mediante apresentação de Mensagem Rectificativa.

Assim, de momento, o projeto não apresenta viabilidade de tramitação.

Canela, RS, 17 de junho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



20.05-25
Luanca

Ofício nº 72/2025

Canela, 15 de Maio de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 34/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitaram a íntegra do processo administrativo que culminou na outorga de permissão de uso do imóvel registrado sob a matrícula nº 4.554, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO
17 / 06 / 25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela
Souza

Ofício nº 99/2025

Canela, 17 de Junho de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 34/2025**

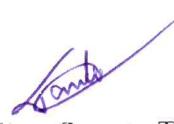
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhado ao Poder Executivo o parecer jurídico opinativo elaborado por esta Casa Legislativa, para fins de análise e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis visando à adequação às considerações nele consignadas”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



RECEBIDO
107/25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela
Francisco

Ofício nº 114/2025

Canela, 09 de Julho de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 34/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”.

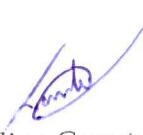
Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), anexado ao processo administrativo que instruiu o presente Projeto de Lei, para a próxima reunião da Comissão, que ocorrerá no dia 16 de julho de 2025, às 11h. O referido documento é essencial para a adequada análise da matéria em apreciação nesta Comissão.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal

Ofício nº 128/2025

Canela, 08 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 34/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam, respeitosamente, a presença do Secretário de Gestão Pública, Sr. Ismael Viezze, na próxima reunião a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, às 13h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas concernentes ao Projeto de Lei em tramitação.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal

Ofício nº 135/2025

Canela, 14 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 34/2025

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão receberam o Secretário de Gestão Pública, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca do processo referente à cessão ou permissão de uso em favor da referida empresa. Na oportunidade, o Assessor Jurídico manifestou que procederá à análise mais aprofundada da matéria sob a ótica do Poder Executivo, comprometendo-se a emitir parecer jurídico sobre o tema. Os membros, por fim, solicitaram o encaminhamento de documentação formal pelo Poder Executivo pertinente à exposição realizada pelo Secretário durante a referida reunião.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



Processo: 2025 / 616

Data Abertura.....: 01/09/2025 Hora Abertura: 16:08:39 Data Previsão: 03/09/2025
Tipo de Processo...: 26 Requerimento
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 3 Bancada do MDB

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Vereador Roberto Mauro Grulke solicita a retirada da Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

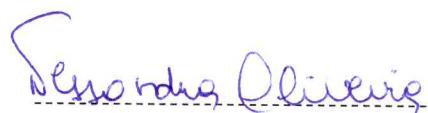
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 0CA426

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Ação.: Aberto Encaminhamento: 01/09/2025
.INO
Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 Gabinete da Presidência
Seção....:

Bancadas e Gabinetes/Bancada do MDB
REQUERENTE


Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos


Luiz Felipe Caputo Tautólio
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



Memorando - ____/2025.

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Canela – RS.**

Senhor presidente

Venho por meio deste solicitar a retirada da Emenda **Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025, com nº de protocolo 08/2025.**

Canela, 01 de Setembro de 2025

Roberto Mauro Grulke

Vereador

Lúcio
19.08.2025

PARECER JURÍDICO Nº 84/2025

(revisa parecer 50/2025)

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 34/2025: “**Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas - Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências**”.

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

Em revisão ao parecer anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica revisa o entendimento, após reuniões com o Poder Executivo.

De fato, o projeto de lei ordinária não Programa "Canela do Futuro", eis que o objeto não visa o atendimento do Art. 4º da Lei Canela do Futuro (Lei 3.934/2017):

[REDAÇÃO] Os incentivos fiscais de que trata esta Lei abrangem benefícios na forma de isenção ou redução de tributos municipais, pelo prazo de até cinco anos, incluindo:

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a aquisição do imóvel objeto do empreendimento;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel onde se estabelecer o empreendimento;

IV - taxas de aprovação de projeto de construção.

O objetivo do projeto é autorizar o Poder Executivo a conceder uma Permissão de Uso, a

Lúcio

título precário e gratuito, à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas Ltda., para a utilização de um bem público imóvel. cumpre salientar que a competência para dispor sobre a utilização de seus bens é do Município, conforme preceitua o inciso V do Art. 5º da Lei Orgânica de Canela.

Revejo o posicionamento quanto à nomenclatura do termo, sendo a permissão de uso se mostra adequada, pois está mantendo um contrato já existente visando apenas uso de espaço, a permissão não permitirá a transferência de titularidade do imóvel, pode ser revogada a qualquer tempo, sendo prescindível a realização de licitação.

O projeto também prevê que a permissão é a título precário e gratuito e que as benfeitorias realizadas pela empresa reverterão ao patrimônio público municipal sem direito a indenização.

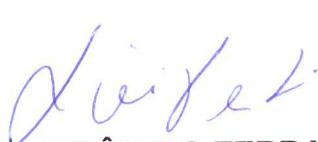
O projeto descreve um ato unilateral, discricionário e precário, características que se encaixam na definição jurídica de permissão de uso de bem público, sendo afastada a aplicação da Lei Canela do Futuro.

A opção pela permissão de uso garante ao município a flexibilidade necessária para gerir o bem público, podendo retomar o imóvel quando julgar necessário, ao mesmo tempo em que oferece à empresa um prazo definido para desenvolver suas atividades e manter o local sob sua zeladoria.

Considerando que o projeto de fato não visa benefícios fiscais, ainda que a empresa se beneficiará, não se aplica a lei Canela do Futuro e seus requisitos.

Dante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 34/2025 está apto para votação e tramitação.

Canela, RS, 19 de agosto de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RETIRADO

8

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1a040b0c4906e96c94cc530232728ac0K15769**

Tipo de Proposição:
Emenda

Autor: **Roberto Mauro Grulke**

Enviada por:
**Roberto Mauro
Grulke
(RobertoGrulke)**

Descrição: Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei 34 de 05 de maio de 2025, passará a ter seguinte redação: Art. 3º O prazo de Permissão será de 05 (cinco) anos, renovável por mais 05 (cinco) anos, renovando-se tão somente através da nova permissão ou concessão, mediante solicitação da permissionária e interesse do município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Data de Envio:
28/08/2025 14:35:29

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Roberto Mauro Grulke





Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Canela – RS.**

O Vereador Roberto Mauro Grulke no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 153¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda modificativa;

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei 34 de 05 de maio de 2025, passará a ter
seguinte redação:

Art. 3º O prazo de Permissão será de 05 (cinco) anos, renovável por mais 05 (cinco) anos, renovando-se tão somente através da nova permissão ou concessão, mediante solicitação da permissionária e interesse do município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Canela 27 de Agosto de 2025.

**ROBERTO MAURO GRULKE
VEREADOR - MDB**

¹Art. 153 rt. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda supressiva é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.
II - emenda substitutiva, ou subemenda, é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

III - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

IV - as emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes dos projetos ou substitutivos.

§ 2º As emendas das Comissões somente serão admitidas quando constantes do corpo de parecer das Comissões Permanentes ou em Plenário durante a discussão da matéria, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º O Presidente não admitirá emendas ou substitutivos que não guardem pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º Contra o ato do Presidente que indeferir a proposição de emenda ou substitutivo caberá recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.



Em reunião de Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Canela – RS.**

Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

A seguinte emenda tem a seguinte justificativa

Justifica-se pelo que em reunião com o secretário de administração Ismael Viezzer, que a empresa citada no projeto de lei 34/2025 que eles estavam adquirindo para construção da sede própria

E 15 anos é um prazo muito longo para conceder um espaço público .

Canela 27 de Agosto de 2025.

**ROBERTO MAURO GRULKE
VEREADOR - MDB**



COMISSÃO: COFT

PLO N° 34 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 02/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*peletoz, Wulff, Roberto Grulke, Adir
Aguardando orientação Técnica.*

*Solicitar a pauta da Sec. Gerais Pública
SOLICITANDO ORIENTAÇÃO TÉCNICA
RESPEITO DO NOVO ENTENDIMENTO que*

*Viele
Verso*

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Arxo a votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: CDES

PLO N° 34 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Requerer: Ver Interesse Charles

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 84

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 34 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 05/05/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Declaro Rodrigo
Solicitante de Procurar bem.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprova à votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 34/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências*”.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 034, de 05 de maio de 2025, o qual “*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências*”.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem como escopo a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda. inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 89.091.128/0001-11.

A empresa supramencionada manifestou interesse em manter a permissão de uso do imóvel constante na matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis de Canela/RS, a fim de, continuar desenvolvendo suas atividades.

Neste ínterim, a Uniserra tem demonstrado comprometimento nas suas operações, a qual contribui positivamente para o desenvolvimento econômico da região, com a geração de empregos e o incremento das atividades empresariais. Sendo que, em sua última permissão de uso, a empresa cumpriu com as obrigações impostas, além de realizar contínuos



precário, possibilitou o cercamento do lote e a manutenção deste, promovendo a função social, limpeza e proteção ao meio ambiente e invasões.

Assim, almejando-se tornar a legislação municipal cada vez mais justa e paritária, atendendo equitativamente aos anseios da comunidade e do Poder Público, encaminha-se o respectivo Projeto de Lei Ordinária, acompanhada do respectivo termo de Permissão, que será parte integrante da futura Lei.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar

Prefeito Municipal

Sobre o parecer jurídico opinativo, conclui-se que o Projeto de Lei 34/2025 está apto para votação e tramitação.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

O Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a **Permissão de Uso do imóvel público registrado sob a matrícula nº 4.554** à empresa **Uniserra Distribuidora de Bebidas Ltda.**. A medida busca garantir a continuidade das atividades da empresa, que tem se mostrado parceira do município, cumprindo suas obrigações legais, investindo em infraestrutura e contribuindo com a geração de empregos, arrecadação de tributos e desenvolvimento



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator: *Antonio Carlos dos Santos*
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° **34/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

II - Do Voto

O presente projeto tem por finalidade autorizar a Permissão de Uso de bem público imóvel, de titularidade do Município, sob a matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas Ltda., visando o uso específico do espaço para fins operacionais compatíveis com sua atividade empresarial, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento econômico local.

Após análise da proposição, verifica-se que:

A permissão de uso atende ao interesse público, promovendo a geração de emprego e renda;

A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade e da função social da propriedade pública;

Não há óbices jurídicos ou técnicos que impeçam a tramitação e aprovação do projeto.

Dante do exposto, voto pela aprovação da matéria, nos termos propostos.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLO 34/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 34/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 34/2025

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2025.

Vereador: *Antonio Carlos dos Santos*
Relator
Membro - CDES

*De acordo
GPN*

Assunto!



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 34/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei Ordinária nº 034, de 05 de maio de 2025, trata da permissão de uso de bem público imóvel, matriculado sob o nº 4.554, à empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas Ltda.. A empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 89.091.128/0001-11, manifestou interesse na continuidade da permissão, demonstrando histórico de cumprimento das obrigações legais e contribuição significativa para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Canela/RS.

Dentre os benefícios da continuidade da permissão estão: manutenção de empregos, arrecadação de tributos, aproveitamento da infraestrutura já existente, prevenção de prejuízos econômicos com eventual saída da empresa, fortalecimento da parceria público-privada e preservação ambiental do imóvel. A proposta é acompanhada do



termo de permissão e se apresenta como medida de interesse público, sendo submetida à apreciação desta Câmara Municipal.

Ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça, foi requerido que o executivo enviasse cópia integral do processo que originou o termo de permissão de uso do bem público para a empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas Ltda., para fins de analisar a legalidade da permissão.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a constitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

Incumbe esclarecer que se trata de termo de permissão de uso (ato administrativo precário e gratuito) e que benfeitorias realizadas pela empresa reverterão ao patrimônio

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



público municipal sem direito a indenização e neste sentido devemos observar algumas condicionantes como:

A finalidade da permissão: uso do bem público para desenvolvimento das atividades empresariais no local.

A justificativa de interesse público: Manutenção de Empregos e Geração de Renda, Arrecadação Tributária, Aproveitamento da Infraestrutura Existente, Prevenção do Efeito Negativo da Eventual Mudança, Fortalecimento da Parceria Público-Privada, promoção de limpeza e proteção ao meio ambiente e impedimento de invasões no local.

Ademais, a garantia de vedação ao desvio da finalidade, prazo de vigência, obrigações e responsabilidades ambientais da permissionária estão devidamente mencionadas nas cláusulas do termo de permissão de uso do imóvel, bem como nos dispositivos do referido Projeto de Lei Ordinária.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 84/2025, substitutivo ao parecer jurídico de n.º 50/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 34/2025.



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *Luis Felipe*

De acordo *José Sávio O Peso*

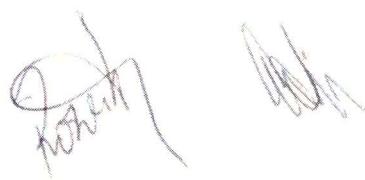
ATA ORDINÁRIA 28/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

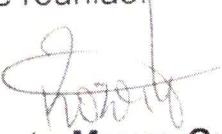
PLO 54/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 63/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Alpes Verdes.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

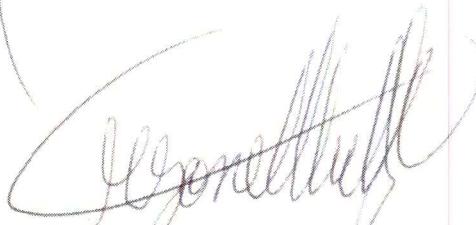




PLL 13/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação à via pública de rua da PROSPERIDADE junto à rua que hoje leva o nome de “Beco do mercado São Lucas”.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB


Adir José De Nardi Junior
Ver. PSDB


Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 26/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 66/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com a Associação Esportiva Olé Futsal.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 13/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação à via pública de rua da PROSPERIDADE junto à rua que hoje leva o nome de “Beco do mercado São Lucas”*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 28/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 54/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

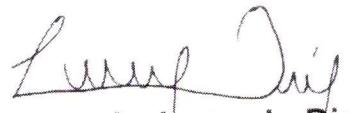
PLC 05/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”.*" Os membros desta comissão solicitam que seja encaminhado novo ofício reiterando o ofício referente à mensagem retificativa do Poder Executivo.



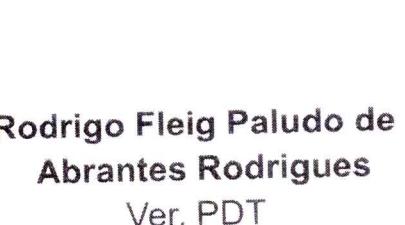


PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues
Ver. PDT